



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DENIS OSEAS GONÇALVES MOREIRA

**O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA INVASÃO DE PROPRIEDADES RURAIS:
Análise da atuação policial militar no primeiro atendimento ao proprietário rural em
Goiás no período de 2021 a março de 2024**

GOIÂNIA-GO

2024



DENIS OSEAS GONÇALVES MOREIRA

**O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA INVASÃO DE PROPRIEDADES RURAIS:
Análise da atuação policial militar no primeiro atendimento ao proprietário rural em
Goiás no período de 2021 a março de 2024**

Artigo científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Geyson Alves Borba.

GOIÂNIA-GO

2024

**O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA INVASÃO DE PROPRIEDADES RURAIS:
Análise da atuação policial militar no primeiro atendimento ao proprietário rural em
Goiás no período de 2021 a março de 2024**

**THE ROLE OF THE MILITARY POLICE IN THE INVASION OF RURAL
PROPERTIES: Analysis of military police action in the first assistance to rural owners
in Goiás from 2021 to March 2024**

Denis Oseas Gonçalves Moreira*
Geyson Alves Borba**

Resumo: Este estudo analisou a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) no primeiro atendimento a invasões de propriedades rurais em Goiás, com intuito de aperfeiçoar a intervenção policial militar durante as invasões de propriedades rurais, em que ainda não foram exaradas decisões judiciais versando sobre o real detentor do direito de propriedade e consequente reintegração. A pesquisa adotou uma abordagem exploratória e qualitativa, utilizando métodos de pesquisa bibliográfica e análise de dados através de questionário aplicado à policiais militares do BPMRural, foi conduzida entre 06/05 e 10/05/2024, houve 126 respondentes. Os resultados indicaram que a presença eficaz da Polícia Militar nas áreas rurais contribui significativamente para a prevenção e combate aos crimes de esbulho possessório. O Programa de Patrulha Rural Georreferenciada da PMGO foi destacado como uma ferramenta fundamental, permitindo a localização rápida e eficiente das propriedades e uma resposta ágil em situações de invasão. Conclui-se que a formação continuada e a implementação de tecnologias avançadas são essenciais para a eficácia das operações policiais no meio rural. Assim, este trabalho contribuiu para a melhoria da Gestão Operacional, tornando-as mais eficazes e o desenvolvimento de estratégias operacionais que aumentam a segurança das propriedades rurais em Goiás.

Palavras-chave: Polícia Militar; Patrulhamento Rural; Esbulho Possessório; Atuação.

Abstract: This study analyzed the performance of the Military Police of the State of Goiás (PMGO) in the first response to invasions of rural properties in Goiás, with the aim of improving military police intervention during invasions of rural properties, in which judicial decisions have not yet been issued. on the real holder of the property right and consequent reinstatement. The research adopted an exploratory and qualitative approach, using bibliographical research methods and data analysis through a questionnaire applied to military police officers from BPMRural, it was conducted between 05/06 and 05/10/2024, there were 126 respondents. The results indicated that the effective presence of the Military Police in rural areas contributes significantly to preventing and combating crimes of possessory embezzlement. PMGO's Georeferenced Rural Patrol Program was highlighted as a fundamental tool, allowing the quick and efficient location of properties and an agile response in invasion situations. It is concluded that continued training and the implementation of advanced technologies are essential for the effectiveness of police operations in rural areas.

* Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás. Especializando em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: cap.moreira02@gmail.com.

** Bacharel em Direito, Mestrando em Gestão do Conhecimento – UFSC, Pós Graduado Lato sensu em Gestão Prisional - UFG, Inteligência Competitiva - IPOG, Gestão em Segurança Pública - UEG, Polícia Comunitária – UNISUL, Desenvolvimento Gerencial na Administração Pública – FAAP e Pessoas, Gestão e Inovação – Escola de Governo Goiás – Comandante do 11º Comando Regional da PMGO. Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: geysonborba@hotmail.com.

Thus, this work contributed to improving Operational Management, making them more effective and developing operational strategies that increase the safety of street properties in Goiás.

Keywords: Rural Patrol; Military police; Ruais Property; Georeferencing.

1 INTRODUÇÃO

O propósito deste artigo foi examinar o papel da Polícia Militar na invasão de propriedades rurais em Goiás, no período de 2021 a março de 2024, com foco no primeiro atendimento ao proprietário rural. A investigação busca compreender os desafios enfrentados e verificar quais medidas devem ser adotadas pelos policiais militares ao serem acionados para coibir ações de invasões de terra em que ainda não foram deferidas decisões judiciais para preservação da posse da propriedade rural.

O Estado de Goiás, localizado na região Centro-Oeste do Brasil, destaca-se pela sua vasta extensão territorial e pelo número significativo de municípios que o compõem. Em 2022, a área territorial do estado era de 340.242,859 km², conferindo-lhe uma posição de destaque como o sétimo maior estado brasileiro em termos de extensão territorial (IBGE, 2022).

A Polícia Militar tem o dever de garantir a segurança e a ordem pública, incluindo a proteção do direito de propriedade. Deste modo, o avanço da segurança no Estado de Goiás, principalmente no que diz respeito ao direito de propriedade do homem do campo, destaca-se atualmente com o papel desempenhado pelo Batalhão de Polícia Militar Rural - BPMRural, cuja inauguração ocorreu em 22/07/2019 (Goiás, 2019).

O Batalhão de Polícia Militar Rural do Estado de Goiás, em parceria com o Governo Estadual, tem implementado ações e tecnologias para melhor proteger as propriedades rurais do estado, destacando o investimento em tecnologia de georreferenciamento e rádios satelitais, o que demonstra sua preocupação com o melhor atendimento ao homem do campo. Além disso, vem promovendo cursos de especialização em patrulhamento rural, formando policiais capacitados para atuar nas propriedades rurais (Goiás, 2023).

Essas estratégias têm resultado em bons frutos, o governo do estado de Goiás, tem se destacado na luta contra as invasões de terras, implementando monitoramento constante, presença policial ostensivo e leis severas contra aos invasores. Recentemente, a PMGO agiu rapidamente para desmobilizar uma ocupação, o que reforça a política de “tolerância zero” praticada pelo governador do estado (Veja, 2024).

A problematização deste artigo consiste na atuação policial realizada no primeiro atendimento ao proprietário rural nos casos de invasão de propriedades rural, o que deve ser realizado de acordo com os parâmetros legais e proporcionais. Entretanto, tais parâmetros ainda não foram descritos de forma pormenorizada, o que faz com que, em muitos casos, o agente público militar não tenha segurança em sua atuação.

Para garantir um bom funcionamento das instituições públicas, a Polícia Militar tem a responsabilidade de manter a ordem pública em nível estadual (Roldão, 2018). Assim, é fundamental desenvolver estratégias que promovam uma abordagem mais eficaz e assertiva por parte da Polícia Militar, mais especificamente pelo BPMRural, com o objetivo de promover a segurança e estabilidade nessas ocorrências existentes na área rural no Estado de Goiás.

Considerando o exposto, quais procedimentos a Polícia Militar do Estado de Goiás, pode adotar para aprimorar a atuação do policial militar que atua no BPMRural e realiza o primeiro atendimento durante invasões de propriedades rurais em Goiás, com foco na legalidade, promoção da segurança e estabilidade na área rural especificamente?

Ainda, as questões que se pretende responder envolvem a análise de diversos aspectos: a atuação eficaz da PMGO nos casos de invasão de propriedades rurais; o domínio da forma legal de atuação por parte dos policiais do BPMRural, a falta de procedimentos específicos para essa atuação, a ausência de ferramentas e procedimentos para adotar todas as medidas legais cabíveis, e a necessidade de aprofundar o conhecimento e compreensão para uma melhor atuação dos policiais militares.

O objetivo geral foi analisar a atuação do policial militar, que realizou o primeiro atendimento nas invasões de propriedades rurais em Goiás, no período de 2021 a março de 2024, nos casos em que não havia decisão judicial ratificando o direito do atual possuidor da área rural.

Com o objetivo específico de compreender os desafios e dificuldades enfrentados pelos policiais do BPMRural, identificação de estratégias que melhorem a atuação da PM, e propor um procedimento pormenorizado para subsidiar a atuação policial dentro dos critérios da legalidade e da proporcionalidade de forma a amparar os policiais militares do BPMRural em ações futuras.

O estudo foi dividido em quatro partes: a primeira seção introduz o conceito de invasão, discute o direito de propriedade e explora o BPMRural; na segunda seção, é destacado o papel da polícia militar no primeiro atendimento; a terceira seção analisa o

impacto das ações da Polícia Militar de 2021 a 2024, no contexto de invasões; e a quarta seção foca nos parâmetros legais e analisa os resultados do questionário aplicado.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa assumiu um caráter exploratório e qualitativo, permitindo uma compreensão mais aprofundada do objeto de estudo (Praça, 2015). E tendo como objetivo principal analisar a atuação do policial militar, que realizou o primeiro atendimento nas invasões de propriedades rurais em Goiás, no período de 2021 a março de 2024, nos casos em que não havia decisão judicial ratificando o direito do atual possuidor da área rural.

Os procedimentos técnicos utilizados incluem a pesquisa bibliográfica, levantamento de informações por meio do questionário aplicado pelo Google *Forms*, com os policiais do BPMRural. Além dos levantamentos dos dados pela RAI das ocorrências ocorridas de 1º de janeiro 2021 a 31 de março de 2024, foram realizadas entrevista com o Delegado Titular Arthur Robert George Curado Fleury de Vidigal da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais, e com o Tenente Coronel Fábio Francisco da Costa, Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rural.

A escolha dessa abordagem metodológica fundamentou-se no desconhecimento completo das variáveis envolvidas no tema, sendo a natureza exploratória uma ferramenta essencial para ampliar o conhecimento e obter informações aplicáveis na prática, como a elaboração de questionários. Os questionários visam compreender melhor o papel do policial militar no momento inicial da invasão, ou seja, avaliar se os policiais estão devidamente preparados para agir em tais situações.

Também, é válido mencionar outros métodos auxiliares, como a pesquisa bibliográfica e a análise de dados. De acordo com Gil (2002), a pesquisa bibliográfica tem o papel fundamental para embasar teoricamente o estudo, fornecendo informações e conceitos relevantes sobre o patrulhamento rural, a atuação da polícia militar em áreas rurais e o patrulhamento georreferenciado.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Conceito de invasão de propriedade rural

3.1.1 Revisão de literatura de invasão de propriedade rural

Segundo o Dicionário Priberam, o termo "invasão" é definido como o ato de entrar violentamente ou de forma arrogante em um local. No contexto de propriedades rurais, a invasão ilegal sem direito ou autorização é conhecida juridicamente como esbulho possessório. Este ato fere o direito de propriedade protegido por diversas leis do sistema jurídico brasileiro (Dicionário Priberam, 2024).

A Constituição Federal do Brasil é a lei que estabelece os direitos fundamentais dos cidadãos, incluindo os referentes à propriedade privada. Dois artigos são especialmente relevantes para a questão da invasão de terras, o Artigo 5º, inciso XXII, garante o direito à propriedade, estabelecendo que todo indivíduo tem o direito de possuir bens. Ademais, o Artigo 184 prevê a possibilidade de desapropriação de propriedades que não estejam cumprindo sua função social, permitindo que o Estado intervenha em áreas que não estão produzindo ou são mal-empregadas para promover a reforma agrária (Brasil, 1988).

Ainda, o Código Penal brasileiro define os crimes e as penas, inclusive aqueles que envolvem a invasão de terras. De acordo com o Artigo 161, é considerado um crime a posse indevida de um bem imóvel de propriedade de terceiros. O Artigo 163 define o crime de dano, que pode ser aplicado quando ocorre a destruição de propriedade durante uma invasão. Já o Artigo 150, por sua vez, trata da invasão de domicílio, o que pode ser relevante em casos de invasão de residências situadas em áreas rurais (Brasil, 1940).

A Lei no 4.504/1964, também conhecida como Estatuto da Terra, regula o uso da propriedade rural no Brasil. Este regulamento é indispensável para a promoção da reforma agrária e da regularização fundiária. Ele estabelece diretrizes para assegurar que as propriedades rurais cumpram sua função social, incentivando práticas agrícolas sustentáveis e a distribuição de terras de forma justa (Brasil, 1964).

Além das leis já mencionadas, existe um conjunto de legislações, decretos e normas específicas voltadas para as questões fundiárias e agrárias no Brasil. Instituições como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) elaboram regulamentos para a regularização da posse de terras e a promoção da reforma agrária. Essas normas

complementam a legislação federal, abordando os pormenores da administração e distribuição de terras no país (Brasil, 1993).

A importância de lidar com invasões em propriedades rurais inclui ajudar as vítimas, prevenir novos casos e tomar medidas de repressão, direcionando assim a atenção da polícia para as áreas rurais de Goiás. De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" (Brasil, 1988).

É fundamental que cada indivíduo cumpra suas responsabilidades como cidadão, pois isso contribui diretamente para o aumento da segurança e promove uma colaboração mais eficaz entre a polícia e a comunidade. Essa cooperação é essencial para fortalecer as ações de combate à criminalidade nas áreas rurais, garantindo mais segurança e efetividade no enfrentamento dos desafios relacionados à segurança pública (Roldão, 2018).

Nesse sentido, o papel das instituições é fundamental para garantir o cumprimento das normas e a proteção nas zonas rurais. A parceria entre os donos de propriedades e os órgãos competentes é vital para o combate ao crime, colaborando com a segurança coletiva, a obediência às legislações, a união da comunidade e o fomento da equidade social e econômica.

3.1.2 Conceito de esbulho possessório

O inciso II, do artigo 161, do Código Penal trata do crime de esbulho possessório, que ocorre quando alguém invade o terreno ou edifício alheio, com o objetivo de retirar a posse do legítimo possuidor, utilizando de violência ou grave ameaça, ou ainda, quando ocorre o concurso de duas ou mais pessoas. Assim, para que haja o crime, é necessária uma invasão física do imóvel com a intenção de impedir o possuidor de usar e desfrutar do bem (Brasil, 1940).

Ainda, no contexto jurídico, o esbulho possessório pode ser definido como invasão ou ocupação indevida de um imóvel, com a intenção de retirar a posse de seu legítimo possuidor. Vale ressaltar a diferença entre posse e propriedade. A posse refere-se ao controle físico e o direito ao uso, enquanto a propriedade é o direito legal de possuir o bem (Silva, 2016).

Ao tratar de esbulho possessório, para que ocorra é preciso a presença de três elementos essenciais: ilicitude, culpabilidade e imputabilidade, além do dano, que corresponde à privação total ou parcial da posse do bem. O subjetivo do esbulho é conhecido

como *animus spoliandi*, e refere-se à intenção dolosa ou culposa, de privar o possuidor de sua posse (Monteiro, 1987).

Neste sentido, o esbulho possessório representa uma violação séria dos direitos de posse e propriedade, que pode ser combatido com a presença da Polícia Militar visando restaurar a ordem, proteger os indivíduos envolvidos e evitar a escalada dos conflitos, garantindo a segurança do possuidor legítimo e de sua propriedade (Sen, 2011).

A ação de reintegração de posse é um instrumento legal para reverter essa situação, proporcionando uma resposta rápida para o restabelecimento da ordem. Ela pode ser utilizada tanto no contexto urbano quanto rural, e sua importância se acentua em situações de conflitos fundiários, onde a posse do imóvel é contestada.

3.1.3 Direito de propriedade

O direito à propriedade é um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal do Brasil. O Artigo 5º, inciso XXII, da Constituição estabelece que "é garantido o direito de propriedade". Esse direito assegura que todo cidadão tem o direito de possuir, usar, fruir e dispor de seus bens, sejam eles móveis ou imóveis. No entanto, é importante ressaltar que o direito à propriedade deve atender à sua função social, conforme previsto no Artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição.

Apesar de estar assegurado na Constituição, o direito à propriedade não pode ser exercido de forma arbitrária ou desvinculada dos interesses coletivos, uma vez que não se limita à relação jurídica de apropriação, mas também envolve questões de domínio e requer mecanismos de controle e fiscalização por parte do Estado, para que se possa usufruir de forma responsável (De Moraes, 1999).

Além disso, quando a propriedade cumpre sua função de forma adequada, não só beneficia o indivíduo, mas também o desenvolvimento sustentável e o equilíbrio social. Para que a Polícia Militar do Estado de Goiás seja eficaz nas áreas rurais, é fundamental focar em um atendimento inicial ágil e eficiente. Isso exige uma análise detalhada dos desafios locais e a coleta de dados para embasar estratégias eficazes de combate ao crime (Konzen; Pessoa; Da Silva, 2020).

Assim, a relação entre as pessoas e a terra tem se transformado, refletindo as mudanças sociais e as normas jurídicas. Em 1850, foi promulgada a Lei de Terras, que estabeleceu novas condições para a posse de terras e legitimou as posses existentes, desde que estivessem sendo cultivadas ou habitadas (Varela, 2005).

Ao abordar a propriedade rural e sua importância para necessidades básicas como alimentação e moradia, diversas organizações sociais surgem para lutar pela democratização do acesso à terra. Essas ações frequentemente geram grandes confusões no âmbito legal, resultando em disputas intensas entre proprietários e moradores (Varella, 2017)

Essa dinâmica não só impacta a relação humana com a terra, mas também reflete a evolução dos conceitos de propriedade, especialmente no que diz respeito aos modelos absoluto e relativo. No caso da propriedade absoluta, o proprietário detém controle exclusivo sobre seus bens, enquanto no modelo relativo, esse poder é condicionado ao uso das terras em prol do interesse público ou do bem-estar coletivo (Remédio; De Oliveira, 2020).

O autor Canestraro (2005) diz que:

A propriedade da terra não é apenas entre um indivíduo (o proprietário) e uma coisa (a terra), mas é uma relação social, entre sujeitos [...]. Longe de ser uma entidade estática, sua definição é fruto de um processo histórico que vai sendo definido de acordo com os conflitos pela apropriação e ocupação do solo (Canestraro, 2005, p. 17).

Reforçando o que foi dito sobre o contexto específico da propriedade rural, a relação entre normas, práticas e o direito à propriedade é fundamental para compreendermos a dinâmica da função social. Um dos aspectos essenciais dessa dinâmica é a produtividade, que se destaca como um dos pilares determinantes para a proteção legal da propriedade. Isso significa que a propriedade só será merecedora de proteção jurídica se cumprir a função social estabelecida na Constituição (Brasil, 1988).

O Código Civil de 2002 acrescentou esses princípios ao conceituar a propriedade como um direito real, associado à proteção de interesses públicos e coletivos. Durante a história constitucional do Brasil, o direito de propriedade evoluiu de uma visão individualista para uma visão mais abrangente, que leva em conta não apenas os direitos do proprietário, mas também as demandas e interesses da sociedade como um todo (Cardoso, 2008).

Em resumo, o direito de propriedade é dinâmico, pois não se limita à definição legal, mas também à aplicação prática e aos conflitos que surgem diante dessa questão, baseado no direito individual e, até mesmo, na demanda coletiva por acesso à moradia, diante das deficiências habitacionais (Piketty, 2019).

Portanto, a compreensão da função social da propriedade rural não se restringe apenas ao seu potencial produtivo, mas abarca um conjunto de responsabilidades e obrigações que visam garantir o respeito ao meio ambiente, a garantia de moradia digna e o acesso à terra para fins de desenvolvimento sustentável.

3.2 O papel da Polícia Militar no primeiro atendimento

3.2.1 Procedimentos da Polícia Militar no primeiro atendimento às invasões de propriedades rurais

Quando a polícia atua em casos de invasão de propriedades rurais, é necessário seguir procedimentos específicos para lidar com a situação de maneira eficiente e legal. A presença da Polícia Militar desempenha um papel vital na manutenção da segurança pública, sendo imprescindível que sua atuação esteja alinhada com os protocolos e parâmetros legais ao atender proprietários rurais. Como mencionado por Roldão (2018, p. 3) “uma das instituições que são fundamentais para o bom funcionamento do aparato público é a Polícia Militar, que desempenha o papel de preservação da ordem pública, em âmbito estadual, e que exerce sua função como forma de manter uma sociedade livre e democrática”.

Preliminarmente, a polícia deve analisar a extensão da invasão, determinar se há perigo à segurança e identificar as pessoas envolvidas. A avaliação inicial é crucial para definir a abordagem mais adequada, com o objetivo de solucionar o conflito de maneira pacífica e legal (De Medeiros, 1996).

A função da Polícia Militar é amplamente discutida em relação às suas obrigações, que vão desde a manutenção da ordem pública até a implementação de condutas e a regulamentação de procedimentos. Isso tem como objetivo assegurar uma proteção jurídica mais eficiente e uma atuação mais eficaz no atendimento aos chamados. De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (Brasil, 1988).

A Polícia Militar deve estar a par das normas e protocolos estabelecidos para garantir o respeito às comunidades locais e evitar abusos ou violações de direitos. Deve-se ter cautela e agir com prudência, dando prioridade à segurança de todos os envolvidos e coordenando suas ações com outras organizações, como a Polícia Civil (De Medeiros, 1996).

Uma das estratégias mais recomendadas é a intervenção pacífica. Quando possível, a polícia deve buscar uma resolução pacífica do conflito, negociando com os invasores para que

desocupem a propriedade voluntariamente. Esse método não apenas minimiza o risco de violência, mas também promove uma solução mais rápida e menos desgastante para todas as partes envolvidas (De Sampaio; De Chueiri, 2021).

No entanto, se necessário, a polícia pode tomar medidas legais para remover os invasores da propriedade, utilizando a força apenas quando estritamente necessário e proporcional à situação. A força deve ser empregada de maneira controlada e dentro dos parâmetros legais para garantir que os direitos de todos sejam respeitados.

Durante a intervenção, é fundamental que a polícia preserve evidências relacionadas à invasão, como fotos, vídeos e testemunhos, para uso em investigações futuras. A preservação adequada dessas evidências pode ser crucial para a eventual realização de ações legais contra os invasores e para proteger os direitos dos proprietários (De Medeiros, 1996).

Além disso, a segurança das partes envolvidas deve ser uma prioridade. A polícia deve garantir a segurança de todos os envolvidos, incluindo os proprietários da terra, os invasores e os próprios agentes policiais. Isso pode envolver a criação de perímetros de segurança e a coordenação com outros serviços de emergência (Goiás, 2023).

Finalmente, após a intervenção, a polícia deve registrar uma ocorrência formal do incidente, documentando todos os detalhes relevantes para fins de investigação e ação legal subsequente. Esse registro detalhado é essencial para assegurar que todas as ações tomadas estejam em conformidade com a lei e para fornecer um registro claro do evento para futuras referências legais (Goiás, 2023).

Atualmente, encontra-se previsto no Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás, mais especificamente no POP 406, a forma como as equipes policiais que atuarem em casos de Reintegração de Posse devem agir. Este procedimento é utilizado nos casos em que foi emitida decisão judicial de desocupação do bem imóvel e esta decisão será executada por oficial de justiça, que solicita o apoio da Polícia Militar para o cumprimento do ato processual (Goiás, 2023).

Na Portaria nº 17.715, de 06 de junho de 2023, foi aprovado o Regimento Interno e a Doutrina do Batalhão de Polícia Militar Rural, que apresenta, em seu Anexo II, como o Patrulheiro Rural deve pautar suas condutas e ações no desempenho de suas atividade (Goiás, 2023). Especificamente, no Anexo II, item 12, são destacadas diversas prescrições que guiam suas condutas e ações:

Disputas por posse e propriedade de terra são uma realidade no meio rural. Importante sempre analisar caso a caso, exaurindo-se as medidas policiais cabíveis. Casos de invasão de terra (esbulho possessório) denotam complexidade, especialmente quando do envolvimento de movimentos sociais. Assim, pelo fato do Batalhão Rural ser a

tropa rural da PMGO, naturalmente poderá vir a ser acionada nesses casos. Nesse prumo, em se confirmando a flagrância dos atos de invasão, ou seja, o esbulho acontecendo naquele momento, o Comando Regional da Polícia Militar deverá ser acionado de imediato, vez que a complexidade de lidar com tais casos exigirão, quase sempre, o envolvimento de outras tropas da PMGO, seja para a desocupação imediata e repentina, seja para o policiamento e negociação pós-ocupação concretizada. Em se tratando de reintegração de posse (vide POP específico), assim como nos casos de invasão de terra, exigirão o apoio efetivo do BPMRural, seja para o cumprimento de respectivo mandado judicial, seja para a desocupação imediata nos casos de invasão ainda não consumada (Goiás, 2023).

Observa-se que tal prescrição descreve que no caso de flagrância dos atos de esbulho possessório o Comando Regional da Polícia Militar na qual se encontra a propriedade deverá ser acionado, contudo, não especifica a forma como o policial deverá agir, deixando que a ação seja realizada conforme sua discricionariedade, o que por vezes faz com que o ato administrativo não seja realizado da melhor maneira possível.

Em suma, a Polícia Militar desempenha um papel fundamental na promoção de segurança e fiscalização de questões que possam apresentar riscos à ordem pública, envolvendo atividades administrativas e de planejamento, buscando uma atuação mais coordenada e eficiente em nível estadual.

3.2.2 Desafios e obstáculos

Atualmente, as propriedades rurais enfrentam diversos problemas, desde crimes de roubo e furto até problemas ligados à posse de terras e conflitos agrários. As dificuldades não se limitam aos produtores, mas também têm implicações econômicas, no crescimento sustentável e na estabilidade social das áreas rurais (Pereira, 2024).

As dificuldades e obstáculos enfrentados no início do processo de intervenção em propriedades rurais em Goiás são resultado de uma complexa interação entre o passado, as leis e as relações sociais. Essa dinâmica não apenas alterou as regras de posse e propriedade, como também criou desafios e confrontos que ainda estão presentes atualmente (Magiglia, 2006).

Entretanto, a problemática agrária em Goiás está inserida em um panorama nacional mais abrangente. A trajetória da reforma agrária no Brasil é caracterizada por progressos e retrocessos, com distintas administrações adotando diferentes posicionamentos em relação à distribuição de terras e à garantia dos direitos dos trabalhadores do campo (Barbosa, 2023).

As mudanças políticas em curso têm um impacto direto nas realidades locais de Goiás, resultando em conflitos de território, briga por propriedades e até mesmo invasões de

terras. Por conseguinte, é imprescindível fortalecer as políticas públicas, garantir o acesso à informação e oferecer apoio real às comunidades rurais para lidar com esses desafios de maneira mais eficiente (Borba et al, 2013).

Frequentemente, as ocupações de terras rurais apresentam motivações variadas, que podem incluir questões relacionadas à agricultura, propriedade da terra, meio ambiente e aspectos sociais e econômicos. Conciliar esses interesses conflitantes de maneira imparcial é um grande desafio para os órgãos competentes (Whitaker, 2009).

Deste modo, uma das maiores dificuldades está em conseguir reagir de forma ágil a tais invasões, assegurando a proteção das pessoas afetadas e a manutenção da ordem. Essa tarefa demanda um planejamento minucioso, uma coordenação eficaz entre os diversos órgãos responsáveis pela segurança e um conhecimento aprofundado das leis e normas relacionadas à propriedade rural (Borba, 2023).

Além disso, as instituições que prestam o primeiro atendimento, como a polícia, os órgãos de justiça, a assistência social e outros, devem ter capacidade operacional para lidar com situações complexas, incluindo a capacitação de profissionais, a logística adequada e protocolos bem definidos.

3.2.3 Patrulha Rural Georreferenciada

Inicialmente, o policiamento rural era uma extensão do trabalho das unidades convencionais da PMGO e estava subordinado à 3ª Seção do Estado Maior Estratégico. No entanto, devido ao aumento da demanda e às características predominantemente agropecuárias de Goiás, o policiamento rural evoluiu para uma unidade independente em 2019, conforme estabelecido pela legislação estadual (Goiás, 2019).

Acrescenta-se que o BPMRural foi instituído pela Lei Estadual nº 20.488, de 2019, com objetivo de garantir a segurança e a tranquilidade à comunidade rural em Goiás. Em promover o policiamento rural em todo o estado, protegendo a população rural, por meio de estratégias avançadas e mantendo uma relação estreita com a comunidade (Goiás, 2019).

Como uma unidade independente, o Batalhão Rural começou a se consolidar no cenário da Segurança Pública de Goiás, desenvolvendo uma expertise própria e fornecendo um serviço valioso de proteção ao homem do campo. Suas atividades incluem o combate preventivo e repressivo aos crimes rurais, além do cadastramento e georreferenciamento das propriedades rurais do estado (Goiás, 2019).

Neste contexto, o Batalhão de Polícia Militar Rural de Goiás documenta suas ações, orientações e protocolos operacionais neste compêndio. Esses procedimentos são fruto do conhecimento adquirido pela tropa especializada ao longo do tempo, visando a otimização das ações policiais no ambiente rural e a segurança dos policiais militares (Goiás, 2019).

O sucesso do Batalhão de Polícia Militar Rural está apoiado em três pilares fundamentais: tecnologia aplicada ao policiamento, capacidade e gestão operacional da PMGO e policiamento de proximidade com a comunidade rural. A combinação desses fatores garante uma abordagem multidisciplinar, que inclui ações preventivas e repressivas, permitindo uma resposta rápida e eficaz a crimes em propriedades rurais (Goiás, 2019).

Há quase cinco anos, o Batalhão Rural da PMGO tem desempenhado um papel crucial na colaboração com os produtores rurais, fornecendo suporte na prevenção para evitar que sejam alvos de criminosos. A localização das propriedades é um dos principais obstáculos enfrentados pelos policiais na área rural, especialmente em áreas extensas onde pode ser difícil achar. Com a implantação da Patrulha Rural Georreferenciada no Estado de Goiás e o registro dos proprietários, esse problema foi reduzido, permitindo maior agilidade nos primeiros atendimentos (PMGO, 2023).

Com isso, o Programa de Patrulha Rural Georreferenciada da Polícia Militar de Goiás (PMGO) tem como objetivo promover a proximidade e reforçar o patrulhamento comunitário, criando assim um ambiente de confiança com os produtores rurais. Isso inclui o cadastro de todas as propriedades rurais e a implementação de ações estratégicas, como a distribuição de equipes de patrulhamento, planejadas para contribuir no combate à criminalidade (Roldão, 2018).

O Batalhão Rural da PMGO, dedicado ao atendimento das comunidades rurais, tem demonstrado sucesso em suas operações, evidenciado pela redução das ocorrências e índices criminais. Esse desempenho tem servido de exemplo para outros estados e até mesmo para representantes internacionais, que já visitaram o batalhão. Essa visibilidade e reconhecimento são marcos importantes na proteção do patrimônio goiano (PMGO, 2023).

Nesse contexto, com quase cinco anos de atuação e com a implementação do Programa Patrulha Rural Georreferenciada, que visa proporcionar uma resposta ágil nos primeiros atendimentos ao proprietário rural, reforça-se o compromisso da PMGO no fortalecimento da confiança e eficácia dos atendimentos para prevenir a criminalidade e garantir a paz no ambiente rural.

3.3 INVASÕES DE PROPRIEDADES RURAIS EM GOIÁS (2021-2024)

Realizada pesquisa em todas as ocorrências ocorridas no Estado de Goiás do delito tipificado no artigo 161, § 1º, INC. II, do Código Penal Brasileiro, que ocorreram no Estado de Goiás e foram registradas nas naturezas Esbulho Possessório (ART. 161, § 1º, INC. II DO CPB) e Comunicação de invasão, ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de março de 2024, na área rural, constatou-se a existência de 403 ocorrências registradas. Destas, 50 (cinquenta) registros da natureza Comunicação de Invasão e 353 (trezentos e cinquenta e três) da natureza esbulho possessório, crime analisado neste artigo, cuja tipificação legal encontra-se no artigo 161, § 1º, INC. II DO Código Penal Brasileiro.

Das 50 (cinquenta) ocorrências registradas sob a natureza comunicação de invasão, somente 06 (seis) versavam sobre o delito tipificado no artigo ART. 161, § 1º, INC. II DO Código Penal Brasileiro e foram registradas pela Polícia Militar do Estado de Goiás, são elas os Registros de Atendimento Integrado (RAI) de números 33573339, 29543331, 29472843, 28057894, 23214495 e 21881011. As demais ou foram registradas diretamente em Delegacias da Polícia Civil (16) ou tratavam de delito diverso do tratado neste trabalho (27). Uma ocorrência desta natureza não tivemos acesso até a data de 15 de maio de 2024 (RAI 23280356).

Em relação à natureza Esbulho Possessório (ART. 161, § 1º, INC. II DO CPB), no período analisado foram registrados 353 (trezentos e cinquenta e três) Registros de Atendimento Integrado. Destes, 33 (trinta e três) foram registrados pela Polícia Militar e 244 (duzentos e quarenta e quatro) registrados diretamente na Polícia Civil. 71 (setenta e um) delitos de outra natureza foram registrados como sendo de Esbulho Possessório e outros 5 (cinco) não foram possíveis acessar até a data de 15 de maio de 2024 (31459387, 25910870, 21469313, 20035830 e 17767413).

Conforme tabela 1, ao realizar a análise dos 38 (trinta e oito crimes) crimes de esbulho possessório registrados no período analisado sob as naturezas “Comunicação de Invasão” e “Esbulho Possessório”, constatamos que houve acionamento das autoridades superiores em 44,74% dos casos, o que foi realizado levando-se em consideração a complexidade dos casos e a possibilidade da equipe que atendeu à solicitação de atendimento da ocorrência resolver os casos sem necessidade de mais recursos. Verifica-se também que em 84,21% dos casos, os indivíduos responsáveis pelo esbulho foram identificados, o que favorece a persecução penal e que casos futuros sejam evitados.

Em 81,58% das ocorrências analisadas houve o registro fotográfico do local, o que permite o registro e verificação da forma como foi cometido o delito, a extensão dos danos causados e identificação de envolvidos. Observa-se que em somente 23,68% dos casos houve registro fotográfico dos documentos da propriedade, isso porque, na grande maioria das vezes quem está representando o proprietário ou possuidor não os possui. Tal situação favorece a prática do esbulho, tendo em vista que diante da ausência da comprovação do real direito de uso ou posse da propriedade os conduzidos serão apresentados na Delegacia de Polícia, para futura verificação do fato.

Em 71,05%, os invasores foram retirados, o que demonstra eficácia por parte da atuação do policial militar que atende tais tipos de ocorrência, que utilizando-se da negociação pacífica consegue reestabelecer a ordem no local. Notou-se ainda que em 50% dos casos, os envolvidos foram conduzidos para a delegacia para que fossem realizados os procedimentos cabíveis e os prejudicados exercessem o seu direito de representação.

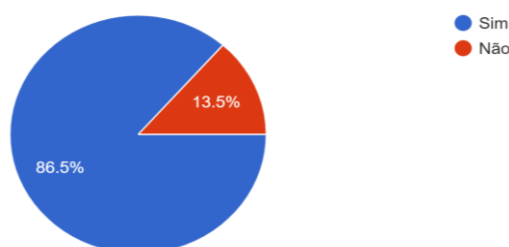
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Questionário aplicado pelo Google *Forms*, aos Policiais Militares da BPMRural.

Realizado entre os dias 06/05 e 10/05/2024 o questionário, aplicado pela plataforma Google *Forms*, considerando o universo de 225 (duzentos e vinte e cinco) policiais militares que trabalham no BPMRural, do qual resultou uma amostra de 126 respondentes, alcançando uma margem de erro de 4,87% e uma confiabilidade de 90%, garantido a precisão e a representatividade dos dados coletados.

Desses, 109 (86,5%) policiais militares participaram de alguma ocorrência de invasão, enquanto 17 (13,5%) não participaram, o que reflete a importância da Polícia Militar na manutenção da ordem pública para a prevenção das áreas rurais (Roldão, 2018).

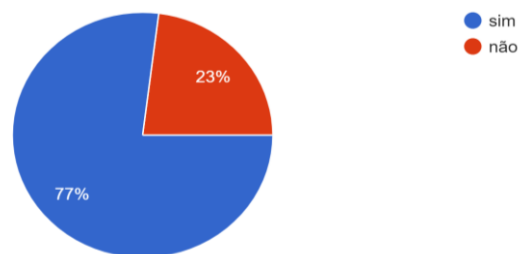
Gráfico 1: Participação do policial militar em ocorrências de invasão em propriedade rural



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (Google *Forms*).

Sobre o conhecimento do dispositivo legal que trata sobre o delito de invasão de propriedade rural, 77% (97) policiais militares afirmaram ter conhecimento e 23% (29) não ter o conhecimento (Gráfico 2). O que vai de encontro ao autor De Medeiros (1996), em que sintetiza a necessidade de conhecer as abordagens para não comprometer a atuação dos policiais.

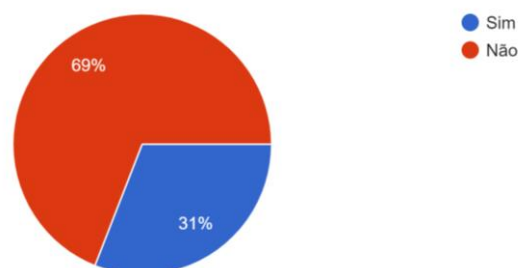
Gráfico 2: Conhecimento sobre o dispositivo legal do delito de invasão de propriedade rural



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (Google Forms).

Ainda, sobre treinamento oferecido pela PMGO para lidar com situações de invasão de propriedade rural, apenas 31% (39) receberam o treinamento, enquanto 69% (87) não o tiveram (Gráfico 3). Uma preocupação, como dispõe Borda (2023), é sobre a importância de um conhecimento aprofundado para que a intervenção na segurança e na manutenção da ordem pública, seja realizada de forma eficiente.

Gráfico 3: Oferta de treinamento pela Polícia Militar para situações envolvendo o crime de invasão de propriedades rurais

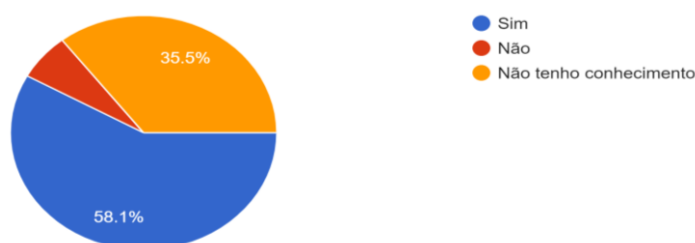


Fonte: Elaborado pelo próprio autor (Google Forms)

Perguntando se existia algum procedimento operacional descrevendo como o policial militar deve agir diante de ocorrências de invasão de propriedade rural, dentre os 126, um pouco mais da metade 58,1% (72) afirmaram ter conhecimento; 6,5% (8) disseram que não existia procedimento para agir nos casos do delito versado e 35,5% (44) disseram que, caso

existisse, não tinham conhecimento sobre ele, conforme mostra gráfico 4. Por sua vez, foi aprovada a Doutrina do BPMRural, que descreve como devem ser desempenhadas as atividades operacionais, contudo, não possui descrição pormenorizadas dos procedimentos utilizados na atuação em casos de invasões que não foram exaradas decisões (Goiás, 2023).

Gráfico 4: Conhecimento acerca de Procedimento Operacional Padrão da PMGO para atendimento a delitos de invasões de propriedades rurais



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (Google Forms).

Sobre a eficácia, 66,7% (84) dizem que os procedimentos são eficazes, 25,4% (32) muito eficazes, 7,9% (10) pouco eficazes. Quando perguntados sobre as ações a serem utilizadas em casos de invasão de propriedade rural, os participantes sugeriram diversas estratégias. Inicialmente, responderiam com visitas de aproximação e acionamento de tropas especializadas. Propuseram também o cadastramento e reconhecimento facial dos invasores, mapeamento georreferenciado da região e identificação dos líderes. As ações de contenção incluiriam o isolamento das vias de acesso e a utilização de drones. Para negociação, recomendaram dialogar com os líderes dos invasores. Legalmente, sugeriram solicitar mandado de reintegração de posse e aplicar procedimentos operacionais padrões. Para segurança, protegeriam o proprietário e implementariam técnicas preventivas contra futuras invasões.

Ao perguntar sobre as principais dificuldades enfrentadas no atendimento ao proprietário rural, destacaram várias questões, como: a falta de recursos adequados, foi a mais mencionada, com 39 (trinta e nove) respostas, seguida pela falta de treinamento específico, com 35 (trinta e cinco) respostas. A dificuldade de acesso às propriedades rurais foi citada por 29 (vinte e nove) pessoas, e 27 (vinte e sete) apontaram todas as dificuldades mencionadas. Outras dificuldades incluíram tumulto e resistência (1), falta de efetivo policial militar (3), e apoio insuficiente de outras forças e do poder público, são dificuldades que precisam ser tratadas, para assegurar que as ações sejam executadas de forma eficaz (Goiás, 2023).

Para compreender melhor a contribuição das tecnologias, como o patrulhamento georreferenciado, na eficácia das ações da PMGO, vale ressaltar a dinâmica sobre a necessidade de adoção de diferentes procedimentos (Barbosa, 2023). Assim, todos os respondentes acreditam que essas tecnologias podem ser úteis. Especificamente, 95,2% (120) afirmam que podem ajudar muito, enquanto 4,8% (6) dizem que podem ajudar um pouco. Em relação à estrutura e aos recursos adequados, 52,4% (66) consideram que há recursos adequados, 42,1% (53) concordam parcialmente, indicando que há alguma estrutura, mas que precisa de melhorias, e 5,6% (7) afirmam que a estrutura não é adequada.

4.2 Entrevista com Delegado Titular da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais - delegado Arthur Robert George Curado Fleury de Vidigal

Por meio de um aplicativo de mensagem, WhatsApp, foram realizadas as seguintes perguntas: “como você descreve e avalia a qualidade das informações e do desenrolar de ocorrências de invasões de propriedade rural apresentadas pela Polícia Militar à Polícia Civil?”; e “quais os desafios mais comuns enfrentados pela Polícia Civil ao receber as ocorrências de invasões rurais da Polícia Militar?”. O Delegado Arthur Robert George Curado Fleury de Vidigal, destacou a importância da integração e troca de informações entre a Polícia Militar e a Polícia Civil para a gestão de ocorrências de invasões de propriedades rurais.

Ainda, esclareceu que, embora não exista uma comunicação formal de ocorrências entre as duas forças, há uma cooperação contínua e eficiente. Ao receber informações sobre invasões, a delegacia contata imediatamente o Batalhão Rural, que possui maior capilaridade e pode responder rapidamente. Além disso, o delegado afirma que "todos os casos que nos chegaram, sem nenhuma exceção, com esse procedimento adotado, foram solucionados". O que reforça a importância da integração e troca de informações em tempo real, para a eficácia das operações policiais (De Sampaio; De Chueiri, 2021).

4.3 Entrevista com Tenente Coronel Fábio Francisco da Costa (Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rural)

Ainda, no dia 08/05/2024 foi realizado uma entrevista com o Tenente Coronel Fábio Francisco da Costa, a fim de enriquecer ainda mais a análise deste artigo (quadro 1). Ele forneceu mais detalhes sobre a estrutura e as operações do Batalhão e avaliou a eficácia dos protocolos seguidos pelo BPMRural como excelente. O Tenente Coronel destacou que os

policiais do Batalhão recebem treinamento específico para lidar com os desafios das áreas rurais, como o curso de patrulhamento rural, que aborda matérias sobre atuação na zona rural.

Ainda, mencionou que a principal dificuldade enfrentada é a questão do efetivo, que está sendo superada através da cooperação entre o BPMRural e outras unidades da Polícia Militar (Varela, 2005). O Tenente Coronel Costa também enfatizou a importância do cadastro georreferenciado das propriedades rurais, que facilita a localização das propriedades e agiliza a resposta policial. Reforçou a necessidade de estudo sobre os direitos e limitações dos indivíduos que tentam invadir, incluindo a determinação das ações apropriadas em cada caso de intervenção.

4.4 Análise SWOT

Realizada análise dos pontos destacados utilizando-se da matriz SWOT, é possível verificar de forma simplificada os principais pontos fortes, fraquezas, oportunidades e ameaças para realização de um melhor atendimento pela PMGO.

Quadro 2: Análise SWOT

	Forças	Fraquezas
Fatores Internos	Capacidade de resposta rápida; Integração entre Polícia Militar e Polícia Civil Treinamento específico disponível Estrutura adequada	Falta de treinamento específico Desconhecimento dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) Dificuldade de acesso às propriedades rurais Precariedade na análise da documentação da propriedade rural
	Oportunidades	Ameaças
Fatores Externos	Aprimoramento de treinamento Fortalecimento da parceria com a comunidade Expansão do uso de tecnologias	Crescimento do número de invasões Resistência e tumultos durante o atendimento realizado pela Polícia Militar Limitações legais Condições geográficas

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Logo, entre as ações sugeridas pelos policiais para a realização do atendimento, estão respostas imediatas, coleta e análise de informações, ações de contenção e isolamento, negociações e mediações, além de medidas legais e operacionais específicas. Os resultados indicam que a Polícia Militar do Estado de Goiás, especialmente através do BPMRural, desempenha um papel essencial no primeiro atendimento a invasões de propriedades rurais. A

variação nos tipos de atendimentos reflete a complexidade das situações enfrentadas (Pereira, 2024).

Com a criação de um procedimento padrão para a atuação dos policiais militares do BMPRural, espera-se uma padronização de respostas diante dos atendimentos às invasões, aumentando assim a eficiência das operações. Também, a implementação de treinamentos específicos e a disseminação do procedimento permitirão que os policiais enfrentem tais episódios com maior confiança e competências, resultando em respostas mais rápidas e coordenadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados demonstram que a Polícia Militar do Estado de Goiás, particularmente através do BPMRural, tem desempenhado um papel crucial no atendimento a invasões de propriedades rurais. A variação nos tipos de atendimentos reflete a complexidade e diversidade das situações enfrentadas, assim, o conhecimento dos dispositivos legais por parte dos policiais é relativamente alto, mas a falta de procedimento e treinamento específicos apontam para áreas que necessitam de melhoria.

Assim, sugere-se a criação de um procedimento padrão para orientar os Polícias Militares da PMGO, levando em consideração os desafios enfrentados e as medidas apropriadas a serem adotadas ao responderem a casos de invasão de terra em que ainda não haja decisões judiciais deferidas. Este procedimento operacional padrão detalhados pode padronizar e otimizar as respostas policiais, aumentando a segurança e eficácia das operações.

Nesse diapasão, com o intuito de melhor orientar o policial no atendimento quanto ao modo de agir no atendimento de tais ocorrências propomos que: a guarnição ao ser empenhada para o atendimento de ocorrências desta natureza obtenha com antecedência, em contato com o solicitante, os dados da propriedade rural, do proprietário e da quantidade aproximada de pessoas que se encontram no local; a guarnição desloque até o local com segurança e o mais breve possível; a guarnição ao chegar no local estacione a viatura em local seguro, se possível fora da visão dos ocupantes e observe o cenário; a equipe repasse ao Comandante imediato, ao Comandante de Policiamento Urbano da área e ao Centro Integrado de Operações no Cerrado as informações pertinentes para que as demais autoridades competentes tenham ciência e solicite apoio de mais equipes se o caso exigir; o local seja contido e isolado; Seja realizada busca pessoal nos envolvidos e recolhimento das ferramentas ou armas que possam ser utilizadas em desfavor das pessoas presentes no local; seja realizada

a identificação, consulta e registro fotográfico dos envolvidos; seja solicitada a documentação da propriedade para conferência e registro fotográfico; Seja realizada a negociação pacífica para a saída dos invasores; os envolvidos ou responsáveis pela invasão, bem como o possuidor ou proprietário sejam conduzidos para a delegacia de polícia com circunscrição sobre a área para as providências cabíveis quanto a persecução penal.

Além disso, a aplicação e utilização das tecnologias como os rádios satelitais e o georreferenciamento melhorarão o tempo de resposta e atendimento da PMGO.

A fim de aperfeiçoar e aprimorar o conhecimento nesta área, futuras pesquisas poderão explorar a eficácia de diferentes métodos de treinamento e sua aplicação prática no atendimento a invasões de propriedades rurais. Além disso, seria relevante investigar os efeitos a longo prazo das intervenções policiais na segurança rural, analisando a sustentabilidade e a eficácia contínua das medidas adotadas.

Os resultados obtidos confirmam que os objetivos estabelecidos no início do trabalho foram atingidos, demonstrando a importância de um procedimento bem definido, da formação continuada e da implementação de tecnologias avançadas para a eficácia das operações policiais no meio rural. O estudo oferece uma base sólida para a continuidade das discussões e melhorias na área de segurança rural. Com essas considerações, espera-se que o presente trabalho contribua significativamente para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para o desenvolvimento de estratégias operacionais que melhorem a segurança das propriedades rurais em Goiás e, potencialmente, em outras regiões do Brasil.

A criação de protocolos específicos e a capacitação contínua dos policiais são essenciais para enfrentar os desafios das invasões de propriedades rurais em Goiás, continuando a gerar bons frutos e mantendo a política de “tolerância zero”.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS (AGM). **Segurança Rural é destaque em Goiás**. Disponível em: <<https://www.agm-go.org.br/seguranca-rural-e-destaque-em-goias/>>. Acesso em 20/03/2024.

BARBOSA, Vitória Xavier. **A luta pela reforma agrária no Brasil: uma análise do papel do movimento dos trabalhadores rurais sem terra (MST)**. 2023.

BORBA, Carlos Alberto Vieira et al. **O teatro do poder e o contrateatro dos posseiros: estratégias e resistências na luta pela terra no norte de Goiás 1950/1964**. 2013.

BORBA, Carlos Alberto Vieira. **A articulação entre o governador Mauro Borges e o programa estadunidense Ponto IV no desmantelamento da luta pela terra em Goiás 1961/62**. Antíteses, v. 16, n. 31, p. 354-379, 2023.

BRASIL, Senado Federal. **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 08/05/2024.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em 09/05/2024.

BRASIL. **Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993**. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm>. Acesso em 08/05/2024.

CANESTRARO, María Laura. **De "formas" y "normas" en la apropiación del espacio**. In: IV Jornadas de Sociología de la UNLP (La Plata, 23 al 25 de noviembre de 2005). 2005.

CARDOSO, Fernanda Lousada. **Propriedade urbana no ordenamento brasileiro**. Revista de Direito Administrativo, v. 247, p. 98-125, 2008.

DE MEDEIROS, Leonilde Servolo. **Dimensões políticas da violência no campo**. Tempo, v. 1, p. 126-141, 1996.

DE MORAES, José Diniz. **A função social da propriedade e a Constituição Federal de 1988**. Malheiros Editores, 1999.

DE SAMPAIO, Pedro Paulo Porto; DE CHUEIRI, Vera Karam. **Cultura e subcultura policial: limites para a resolução pacífica de conflitos**. REVISTA INTERSABERES, v. 16, n. 38, p. 465-485, 2021.

FAEG. **Sistema Faeg homenageia Batalhão Rural da PM pelos seus quatro anos trabalhando para a redução de crimes no campo**. Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/noticias/sistema-faeg-homenageia-batalhao-rural-da-pm-pelos-seus-quatro-anos-atuando-com-a-reducao-de-crimes-no-campo>>. Acesso em 21/03/2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOIÁS (Estado). **Governo de Goiás inaugura Batalhão e Centro de Comando e Controle Rural**. Disponível em: <<https://www.seguranca.go.gov.br/ultimo-segundo/governo-de-goias-inaugura-batalhao-e-centro-de-comando-e-controle-rural.html>>. acesso em 19/03/2024.

GOIÁS (Estado). **PMGO forma 40 novos policiais para patrulhamento rural**. Disponível em: <<https://goias.gov.br/pmgo-forma-40-novos-policiais-para-patrulhamento-rural/>>. Acesso em 20/03/2024.

GOIÁS (Estado). **Secretaria de Segurança Pública faz balanço de ações das Forças de Segurança e divulga indicadores criminais do primeiro semestre de 2023**. Disponível em: <<https://abre.ai/jgUV>>. Acesso em 19/03/2024.

GOIÁS. **LEI Nº 20.488, DE 07 DE JUNHO DE 2019**. Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/HMTU6>>. Acesso em 09/05/2024.

IBGE. **Goiás**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go.html>>. Acesso em 19/03/2024.

KONZEN, Ione Grace do Nascimento Cidade; PESSOA, Allison Souza; DA SILVA, Valdinei Teixeira. **Patrulha rural georreferenciada como estratégia de gestão em segurança pública**. Revista de Gestão e Secretariado, v. 14, n. 6, p. 9493-9521, 2023.

MANIGLIA, Elisabete; FIORATI, J. J. **Criminalidade e violência no âmbito rural: críticas e reflexões**. Elisabete Maniglia e JJ Fiorati. A nova lei agrária. Curitiba: Juruá, 2006.

MONTEIRO, João Baptista. Ação de reintegração de posse. Editora Revista dos Tribunais, 1987.

PEREIRA, Marcos Severiano. **Criminalidade nas áreas rurais: desafios e soluções**. Revista Brasileira de Estudos de Gestão e Desenvolvimento Regional, v. 1, n. 1, p. 45-68, 2024.

PIKETTY, Thomas. **Capital et idéologie Extratos**. Tradução: André Langer. Le Monde: Paris, 2019.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Batalhão Rural da PMGO completa 4 anos de existência em nosso Estado**. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/batalhao-rural-da-pmgo-completa-4-anos-de-existencia-em-nosso-estado/>>. Acesso em 28/03/2024.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **BPM Rural e o Georreferenciamento**. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/bpm-rural-e-o-georreferenciamento/>>. Acesso em 20/03/2024.

PRAÇA, Fabíola Silva Garcia. **Metodologia da pesquisa científica: organização estrutural e os desafios para redigir o trabalho de conclusão**. Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos”, v. 8, n. 1, p. 72-87, 2015.

REMEDIO, José Antônio; DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique. **O abuso de direito no sistema jurídico nacional: origens e aplicabilidade**. Revista Jurídica da Presidência, v. 22, n. 126, p. 113-137, 2020.

ROLDÃO, Vinicius Melo. **Patrulha rural georeferenciada com fundamento na filosofia de polícia comunitária**. REBESP v. 11, n.2. 2018. Disponível em: <<https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/290>>. Acesso em 21/03/2024.

SEN, Amartya. A ideia de justiça. Editora Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Marcelo Nogueira Mallen da. O esbulho possessório à frente dos credores hipotecários de terras particulares. 2016.

VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna:** um estudo de história do direito brasileiro. Renovar, 2005.

VARELLA, Marcelo D. **Direito internacional público.** Saraiva Educação SA, 2017.

VILELA, Emanuel Ernesto Rezende; SANTANA, Romulo Renato Cruz. **As possibilidades de aquisição de propriedades rurais por intermédio da usucapião.** Revista a Fortiori, v. 2, n. 2, 2021.

WHITAKER, Dulce Consuelo Andreatta. **Reforma agrária e meio ambiente:** superando preconceitos contra o rural. Retratos de Assentamentos, v. 12, n. 1, p. 33-46 2009.

APÊNDICE I – TABELA 1 – CRIMES DE USURPAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO -> ART. 161, § 1º, INC. II DO CPB ESBULHO POSSESSÓRIO OCORRIDOS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2024.

RAI	OPM	DATA DO REGISTRO	MUNICÍPIO	CRPM	Houve acionamento das autoridades superiores	Foi realizada a identificação dos envolvidos	Houve o registro fotográfico do local	Houve o registro fotográfico dos documentos da propriedade	Os invasores foram retirados	Os envolvidos foram conduzidos para a delegacia
35014628	14º BPM E 4ª CIA/BPMRURAL	30/03/2024	GOIANÉSIA	18º CRPM/ COC	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
34589559	5ª CIA/02ª CIA - BPMRURAL	02/03/2024	PLANALTINA	11º CRPM/COC	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
34517789	1ª CIA - BPMRURAL	27/02/2024	IVOLÂNDIA	COC	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
34350914	4ª CIA - BPMRURAL	16/02/2024	SÃO LUIZ DO NORTE	COC	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
34026641	2ª CIA - BPMRURAL	27/01/2024	NIQUELÂNDIA	COC	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
33879345	24º BPM - 13º CRPM	18/01/2024	GUARANI DE GOIÁS	13º CRPM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
33573339	22º BPM	30/12/2023	TRINDADE	16º CRPM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
32436518	1ª CIA - BPMRURAL	17/10/2023	TURVÂNIA	COC	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
31957138	2ª CIA - BPMRURAL	15/09/2023	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	COC	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
31922926	1ª CIA - BPMRURAL	13/09/2023	MOZARLÂNDIA	COC	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
30756972	37º BPM	28/06/2023	ABADIÂNIA	3º CRPM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
30236918	4ª CIA - BPMRURAL	25/05/2023	CALDAS NOVAS	COC	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
29543331	1ª CIA - BPMRURAL	12/04/2023	AMORINÓPOLIS	COC	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
29472843	4º BPM	07/04/2023	ANAPOLIS	3º CRPM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
29424493	3º BPM/ 4ª CIA BPMRURAL	04/04/2023	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	12º CRPM/COC	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
29419685	13ª CIPM/ 4ª CIA BPMRURAL/ 3º BPM	04/04/2023	NOVO PLANALTO	12º CRPM/COC	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
29296790	4ª CIA - BPMRURAL	27/03/2023	HIDROLINA	COC	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
29266520	3ª CIA BPMRURAL	25/03/2023	HIDROLÂNDIA	COC	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
29124568	36ª CIPM	16/03/2023	VENDINHA	17º CRPM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
28455382	18º BPM	31/01/2023	TRÊS RANCHOS	9º CRPM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
28057894	BPMRURAL	02/01/2023	ÁGUAS LINDAS	COC	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
27677738	14ª CIPM	05/12/2022	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	11º CRPM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
27493115	2ª CIA - BPMRURAL	22/11/2022	CIDADE OCIDENTAL	COC	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
27417920	4ª CIA - BPMRURAL	17/11/2022	CRIXÁS	COC	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
26762766	14ª CIPM	02/10/2022	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	11º CRPM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
26136565	14º BPM	20/08/2022	SÃO LUÍZ DO NORTE	18º CRPM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
26132016	1º BPM	20/08/2022	GOIÁS	4º CRPM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
25418570	5º BPM	01/07/2022	INACIOLÂNDIA	6º CRPM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
23214495	28º BPM	05/02/2022	ANAPOLIS	3º CRPM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
22733271	14ª CIPM/ 21º BPM	01/01/2022	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	11º CRPM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
21881011	47º BPM	04/11/2021	BALIZA	7º CRPM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
20544247	40º BPM	03/08/2021	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	16º CRPM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
21383942	14ª CIPM	30/09/2021	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	11º CRPM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
20093237	16º BPM	30/06/2021	FLORES DE GOIÁS	11º CRPM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
20015383	10º BPM	25/06/2021	LUZIÂNIA	5º CRPM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
19657686	C2	30/05/2021	ALEXÂNIA	COC	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
18480926	45º BPM	02/03/2021	APARECIDA DE GOIÂNIA	2º CRPM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
18087969	20ª CIPM	31/01/2021	PLANALTINA	11º CRPM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

APÊNDICE II – ENTREVISTA COMANDANTE BPMRURAL

Quadro 1 - Entrevista com Tenente Coronel Fábio Francisco da Costa (Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rural)

Perguntas	Respostas
Como você avalia a eficácia da atual forma de prevenção e resposta a invasões de propriedades rurais realizadas pela PMGO?	Hoje vejo a eficácia no protocolo seguido como muito boa.
Os policiais do Batalhão Rural recebem treinamento específico para lidar com os desafios únicos das áreas rurais? Pode detalhar como esse treinamento é estruturado?	Eles têm o curso de Patrulhamento Rural, e tem dentro da grade as matérias que tratam como eles têm que atuar na zona rural. E hoje, tem-se uma Doutrina.
Existem desafios específicos que dificultam a atuação policial eficiente em ocorrências de invasão de propriedades rurais em Goiás? Como poderiam ser superados?	Questão do Efetivo, está sendo superado pois junta-se o efetivo do Batalhão Rural, com o do Comando Regional local e equipe diária e da Companhia de Policiamento Especializado (CPE) para fazer o procedimento de desocupação como manda a lei da propriedade que foi invadida.
Pode nos contar sobre alguma operação recente que exemplifique uma resposta eficaz a uma invasão de propriedade rural?	Tem vários acontecimentos, mais o interessante que ocorreu em São Miguel do Araguaia, que os invasores do MST, invadiram uma propriedade, e a polícia foi acionada, e retirou as pessoas, sem utilização de violência, seguindo os procedimentos e protocolos.
Em sua opinião, que habilidades ou conhecimentos adicionais seriam cruciais para melhorar a capacitação dos policiais militares que atuam nas invasões de propriedades rurais em Goiás?	Uma coisa interessante que gera muita dificuldade, e o estudo de documentação relativo ao que o pessoal que tenta invadir terra tem direito e não tem. E uma coisa que temos que analisar muito, sente muita dificuldade, um estudo mais legal para ver a questão da documentação, da propriedade que está invadindo, o que é estadual, federal, do município e o que pode ser feito nas intervenções.
Quais tecnologias têm sido empregadas para melhorar a segurança em propriedades rurais e como elas têm impactado a eficácia das operações?	Cadastro georreferenciado da PMGO, e tem objetivo de até 2026 cadastrar todas as propriedades, e uma forma de ter um acesso e uma aproximação com o produtor. Ele passa as informações, igual numa situação de invasão de terra, em tempo hábil as equipes conseguem reunir e repelir as invasões. Outra tecnologia importante hoje, são os aplicativos utilizados para cadastramento das propriedades rurais, também os rádios, armamentos e viaturas.
Como é a relação e a integração entre a Polícia Civil e Batalhão de Polícia Militar Rural na gestão de invasões	Tem sido muito boa, a Delegacia de crimes rurais trabalha muito integrado com a PMGO.

de propriedades rurais?	
Existem parcerias com a comunidade rural e outras entidades para prevenir invasões de propriedade rural? Como essas parcerias funcionam na prática?	Existe e são reais, o BPMRural tem parceria com a FAEG, com os Sindicatos Rurais, os proprietários das zonas rurais, que acionam os policiais quando precisam. É real a integração entre sociedade, órgãos e polícia militar.
Quais mudanças você considera necessárias nas leis ou nas políticas públicas para fortalecer a segurança e impedir invasões de propriedades rurais em Goiás?	Importante trabalhar com maior firmeza, no caso quando os movimentos sendo utilizados de formas ilegais, a lei ser mais dura com eles, até para evitar conflitos entre estado e invasores. As leis às vezes da pessoa que organiza, acontecem muito de pessoas aproveitarem de fazer momento político para fazer a invasão fora dos ditames legais.
Como você vê o futuro da segurança em propriedades rurais em Goiás nos próximos cinco anos? Quais são os planos para evoluir na atuação nos crimes de invasão de propriedades rurais no Estado de Goiás?	Se o governo é forte, e tem a visão de proteção da propriedade rural, querendo ou não, vai formar um secretariado forte, querendo ou não, vai criar um Comando forte tanto na Diretoria da Polícia Civil quanto no Comando da Polícia Militar. Se o governo trabalha de forma legal em coibir as ações das invasões de terra, eu vejo que vai evoluir cada vez mais o protocolo utilizado no estado de Goiás para combater as invasões de terras nas zonas rurais.

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2024)